



**RESOLUÇÃO N. 01, DE 31 DE MARÇO DE 2026**  
**DISPÕE SOBRE EXCLUSÕES, DESLIGAMENTOS E LICENÇAS**

A **COORDENAÇÃO GERAL DA ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO ELEITORAL E POLÍTICO – ABRADep**, no uso das atribuições são conferidas pelo Estatuto Social;

**Considerando** que nos termos do art. 9º e do art. 15, I, do Estatuto Social compete à Coordenação-Geral, por analogia, decidir quanto ao pedido de licença de associado;

**Considerando** que nos termos do artigo 15, I, do Estatuto Social compete à Coordenação-Geral receber, processar a admissão e o desligamento de membros;

**Considerando** que nos termos do artigo 34 do Estatuto Social compete à Coordenação-Geral resolver os casos omissos, *ad referendum* da Assembleia Geral;

**RESOLVE:**

Art. 1º As pessoas abaixo relacionadas em ordem alfabética, com fundamento no §3º, do art. 5º, do Estatuto Social, ficam definitivamente excluídas dos quadros da ABRADep:

1. Alexandre Luís Maturana;
2. Charles Max Pessoa Marques da Rocha;
3. Domingos Sávio Ribeiro;
4. Flávia Garbin de Macedo;
5. Flávia Helena Bongiorno Bertoni;
6. Henrique Correia Vasconcellos;
7. Paulo Fretta Moreira;
8. Priscila Nunes Ribeiro Marins;
9. Rodrigo Rodrigues Del Papa;
10. Sérgio Rubem Melo.

Art. 2º As pessoas abaixo relacionadas em ordem alfabética, em razão de pedido formulado, ficam definitivamente desligadas dos quadros da ABRADep:

1. Alexandre Henrique Zangali;
2. Ana Cláudia Santano;
3. Fernando de Castro Faria;
4. Jéssica Silva Pires dos Santos;



5. Marilda de Paula Silveira;
6. Roberto Ribas Tavarnaro.

Art. 3º Às pessoas abaixo relacionadas em ordem alfabética, fica deferido o pedido de licença pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme decisão colegiada da Coordenação-Geral:

1. Amanda Guimarães da Cunha;
2. Elder Maia Goltzman;
3. Francieli de Campos;
4. Jéssica Teles de Almeida;
5. Laís Rosa Bertagnoli Loduca;
6. Nathália Nascimento Paredes Pistorello.

Art. 4º As pessoas licenciadas ficam com suas obrigações e direitos temporariamente suspensos por inatividade, devendo a elas ser aplicado o efeito consequencial de retirada de seus nomes e fotografias do site e seus e-mails e telefones das listas de transmissão e grupos de whatsapp, devendo a sua condição atividade ser restabelecida ao final do prazo certo estabelecido na decisão colegiada, mas condicionada a um pedido expresso formulado.

Parágrafo único. Para as pessoas excluídas e desligadas, deverá ocorrer a retirada dos seus nomes e fotografias do site, além de e-mails e telefones das listas de transmissão e grupos de whatsapp.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Brasília-DF, 31 de março de 2026.

**SIDNEY SÁ DAS NEVES**  
Coordenador-Geral

**ANNE CRISTINE SILVA CABRAL**  
Coordenadora-Geral Adjunta

**HANNA DHAYNA OLIVEIRA GONÇALVES**  
Secretária-Geral

**WEDERSON ADVÍNCULA SIQUEIRA**  
Secretário-Geral Adjunto

**EDSON MORAES BOROWSKI**  
Tesoureiro